



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



TERMO DE REFERÊNCIA

1- Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

2 - OBJETO:

2.1. Aquisição emergencial de aparelhos glicosímetros da marca Accu-Chek e tiras reagentes compatíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Serrana – MG.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CONSUMO (Conferir tabela)

3.1 – Conforme apurado, deverão ser adquiridos os seguintes quantitativos estimados para atendimento da demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

3.2 Tabela de Descrição de medicamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	valor total
1	TIRA REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE GLICOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPILAR, COMPATÍVEL COM APARELHO ACCU CHECK ACTIVE	300.000	R\$ 0,60	R\$ 180.000,00
2	APARELHO GLICOSÍMETRO - PARA CONTROLE DE GLICEMIA	1.600	R\$ 80,00	R\$ 128.000,00
				R\$ 308.000,00

4 – JUSTIFICATIVAS:

4.1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a aquisição em caráter emergencial diante da interdição cautelar determinada pelo memorando circular nº 30/2025/SES/SUBASS-SAF-DPAME PELA Nota Técnica Conjunta DVMC/DPAM (Nota Técnica nº 33/SES/SUBVS-SVS-DVMC/2025),



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



documentos oficiais da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, que comunicam a suspensão imediata da distribuição e uso dos glicosímetros e tiras reagentes da marca Ok-Pro, da empresa Ok Biotech Co. Ltda em todo estado de Minas Gerais.

Conforme referidos documentos, a interdição cautelar foi motivada por não conformidades técnicas identificadas no produto, incluindo resultados divergentes nos testes de controle de qualidade e inconsistências nas medições de glicemia, o que compromete a segurança do paciente e inviabiliza o uso.

Cabe destacar que os insumos da marca Ok-Pro eram utilizados regularmente na rede municipal de saúde. Diante da interdição, a continuidade do uso está proibida, impossibilitando o atendimento adequado aos pacientes diabéticos e colocando em risco o manejo clínico da condição.

4.2. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O objetivo da Dispensa é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as dispensas de licitações e a Inexigibilidade de licitação. No nosso caso em questão verifica-se a dispensa de licitação com base jurídica no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

A presente contratação trata-se de Glicosímetros e Tiras reagentes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serrana-MG diante da suspensão imediata da distribuição e uso dos glicosímetros e tiras reagentes da marca Ok-Pro, da empresa Ok Biotech Co. Ltd., em todo o estado através da interdição cautelar determinada pelo Memorando-Circular nº 30/2025/SES/SUBASS-SAF-DPAM e pela Nota Técnica Conjunta DVMC/DPAM (Nota Técnica nº 33/SES/SUBVS-SVS-DVMC/2025), documentos oficiais da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Diante desse cenário, a adoção da compra emergencial é a medida necessária para a continuidade dos serviços prestados e o então atendimento ao interesse público.

5- CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

5.1. - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns na forma da lei.

5.2. Em virtude da situação emergencial, a presente contratação se dará pelo regime de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, VIII da Lei 14.133/2021.

5.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo nos termos do art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº. 24/2023.

5.4. A presente contratação terá prazo de vigência de 12 (dode) meses após a assinatura do contrato.



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A melhor solução para atender à necessidade em questão é a aquisição de tiras reagentes e aparelhos glicosímetros, diretamente de empresas especializadas no fornecimento de insumos médico-hospitalares.

A presente demanda encontra-se fundamentada na interdição cautelar determinada pelo Memorando-Circular nº 30/2025/SES/SUBASS-SAF-DPAM e pela Nota Técnica Conjunta nº 33/SES/SUBVS-SVS-DVMC/2025, ambos emitidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, os quais determinaram a suspensão imediata da distribuição e uso dos produtos da marca Ok-Pro, em razão de não conformidades técnicas identificadas, como resultados divergentes em testes de controle de qualidade e inconsistências nas medições de glicemia, comprometendo a segurança dos pacientes.

Diante da impossibilidade de continuidade no uso dos insumos anteriormente adotados na rede municipal de saúde e da necessidade urgente de reposição, propõe-se a aquisição por meio de dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, VIII da lei 14133/2021.

O contrato terá vigência de 12 (dode) meses.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeçam sua contratação;

7.2 A empresa a ser contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

7.3 A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDHnº 4, de 11 de maio de 2016;

7.4 A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

7.5 A empresa a ser contratada deverá possuir:

7.5.1 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, alterado pela portaria 3.765 de outubro de 1998;

7.5.2 AFE - Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

7.5.3 Quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovadas pela Portaria nº 344/99 de 12/05/99 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, também deve ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento da empresa licitante.

7.5.4 Apresentação do CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do farmacêutico responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor na data de abertura dos envelopes, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/60 (art. 24);

7.5.5 Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação.

7.5.6 Em se tratando de produto importado a licitante (fabricante) deverá também apresentar obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, Controles emitidos pela autoridade sanitária do país de origem, com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira na Unidade Fabril, conforme artigo 5º, parágrafo único da Portaria nº 3.765 de 20 de outubro de 1998.

7.5.7 Quando a empresa fabricante de medicamento importado possuir o Controle emitido pela ANVISA, conforme Resolução nº 39, de 14 de agosto de 2013, poderá apresentá-lo, em substituição ao subitem Certificado de Registro do medicamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



7.5.8 Distribuidora de medicamentos fabricados no exterior e empresa distribuidora importadora de medicamentos fabricados no exterior deverá, também e obrigatoriamente, ser anexada, sob pena de inabilitação, o Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento, em nome da empresa fabricante. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do artigo 08, parágrafo 2º do Decreto Federal nº 8.077/2013.

7.5.9 Tratando-se de compra emergencial, o fornecedor deve comprovar a capacidade de entregar os produtos no prazo determinado, qual seja, 50% do quantitativo de forma imediata e o restante de forma parcelada até o mês de julho de 2025, conforme envio de Nota de Autorização de Fornecimento.

7.5.10 Qualidade e adequação ao objeto – Os bens devem atender plenamente à necessidade emergencial.

7.6 SUSTENTABILIDADE:

7.6.1. A contratada deverá assegurar o atendimento à legislação e demais requisitos aplicáveis aos seus processos, produtos e serviços, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior vida útil e menor custo de manutenção dos materiais e equipamento.

7.6.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7.7 DA INDICAÇÃO DE MARCA

A presente indicação da marca **Accu-Chek**, decorre de circunstâncias excepcionais e fundamentadas na necessidade de assegurar a continuidade da assistência aos pacientes da rede municipal de saúde, diante da interdição cautelar dos insumos anteriormente utilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



A demanda tem como base o Memorando-Circular nº 30/2025/SES/SUBASS-SAF-DPAM e a Nota Técnica Conjunta nº 33/SES/SUBVS-SVS-DVMC/2025, documentos oficiais expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, que determinaram a suspensão imediata da distribuição e uso dos glicosímetros e tiras reagentes da marca **Ok-Pro**, fabricados pela empresa **Ok Biotech Co. Ltd.** A medida foi adotada em razão da identificação de graves não conformidades técnicas, como inconsistências nas medições de glicemia e divergências em testes de controle de qualidade, comprometendo a segurança dos pacientes e inviabilizando o uso confiável dos referidos insumos.

Diante da impossibilidade de continuidade no uso dos produtos interditados, a rede municipal encontra-se momentaneamente desprovida de insumos essenciais ao monitoramento da glicemia, procedimento fundamental para o controle clínico e a prevenção de descompensações em pacientes com diabetes mellitus.

Nesse contexto, a indicação da marca **Accu-Chek** como solução imediata e segura baseia-se nos seguintes critérios técnicos e operacionais:

Trata-se da marca anteriormente utilizada com êxito pelo município, apresentando histórico de desempenho positivo e ausência de registros de falhas técnicas ou reclamações;

A boa aceitação da marca tanto pelos usuários quanto pelas equipes multiprofissionais de saúde garante maior aderência ao tratamento e reduz o tempo de readaptação;

A compatibilidade com aparelhos Accu-Chek ainda existentes em diversas unidades permite o reaproveitamento de equipamentos, reduzindo significativamente os custos de aquisição e facilitando a logística de distribuição;

A familiaridade dos pacientes com o manuseio dos dispositivos Accu-Chek contribui para a redução de erros operacionais, promovendo segurança no uso domiciliar e ambulatorial;

A marca possui reconhecimento nacional e internacional quanto à precisão e confiabilidade de seus produtos, com registro regular na Anvisa e ampla experiência no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



A escolha, portanto, não se pauta em preferência subjetiva, mas sim na observância de critérios técnicos, históricos de confiabilidade, viabilidade logística e, sobretudo, na proteção da saúde pública. Trata-se de uma solução que minimiza os impactos da interdição da marca anteriormente utilizada e assegura a imediata retomada do atendimento assistencial aos pacientes diabéticos, em consonância com o princípio do interesse público.

7.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.9 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de compras comuns sem grandes complexidades;

8. FORMAS DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

8.1. Da entrega

8.1.1. Os objetos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, expedida pelo Setor de Compras do Município.

8.1.2. A entrega dos medicamentos será da seguinte forma: 50% do quantitativo de forma imediata e o restante de forma parcelada até o fim do contrato, conforme envio de Nota de Autorização de Fornecimento.

8.1.3 O objeto do presente certame deverá ser entregue no Almoxarifado de Medicamentos e Material Médico Cirúrgico da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serrana, localizado na Avenida Benjamim Martins do Espírito Santo, nº 2112, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana-MG, CEP: 35.524.120, no horário compreendido entre 07:00 horas às 16:00 horas, nas condições apontadas no respectivo processo licitatório.

8.1.4 Caso os bens sejam entregues em desconformidade ou sem condição de uso, a fiscalização do contrato notificará o fornecedor para que no prazo de 05 (cinco) dias, seja efetivado a substituição.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



9.1 O contrato firmado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5 FISCALIZAÇÃO

9.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

9.5.2. Nos termos do Decreto Municipal 006/2024, ficam nomeados como fiscal do presente contrato a senhora Amanda Gabriela Fontes Garcia e como fiscal substituto o senhor Cleiton de Resende.

9.5.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.5.4. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



9.5.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato/ata emitirá notificações para a correção da execução do contrato/ata, determinando prazo para a correção;

9.5.6. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.5.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.5.8. O fiscal comunicará ao gestor do contrato em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.5.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.5.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.6. Do gestor do contrato

9.6.1. Conforme determinado pelo Decreto 006/2024, o gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Nilvan Justino Moreira Baeta.

9.6.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.6.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.6.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.6.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.6.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 011/2024 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.6.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.6.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (RECEBIMENTO) E DE PAGAMENTO

10.1 Recebimento

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Do pagamento

10.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo das mercadorias e consequente entrega da nota fiscal.

10.2.2. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

10.2.3. Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



10.2.4. Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, Estadual e Federal.

10.2.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada e por conseguinte o recebimento definitivo;

10.2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Por se tratar de uma compra mediante dispensa de licitação, o fornecedor deverá ser escolhido através de uma pesquisa de mercado mais ampla possível, devendo ser escolhido aquele que fornecer o menor preço e por consequência atender aos requisitos de contratação, sobretudo, quanto à capacidade de entrega, qual seja, 50% do quantitativo de forma imediata e o restante de forma parcelada até o fim do contrato, conforme envio de Nota de Autorização de Fornecimento.

11.2. Exigências de habilitação

11.2.1. Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



11.2.1.1. Habilitação jurídica

12.2.1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.2.1.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.2.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

11.2.1.2.2. Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

11.2.1.2.3. Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



11.2.1.2.4. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, de acordo com o inciso II do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

11.2.1.2.5. Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

11.2.1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

11.2.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.2.1.4 Quanto à habilitação técnica, apresentará:

11.2.1.4.1 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, alterado pela portaria 3.765 de outubro de 1998;

11.2.1.4.2 AFE - Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA– Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

11.2.1.4.3 Em se tratando de produto importado a licitante (fabricante) deverá também apresentar obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, Controles emitidos pela autoridade sanitária do país de origem, com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira na Unidade Fabril, conforme artigo 5º, parágrafo único da Portaria nº 3.765 de 20 de outubro de 1998.

11.2.1.5. Demais Declarações:

11.2.1.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



11.2.1.5.2. Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2.1.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.1333/2021.

12. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo total estimado da presente contratação é de R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais)

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

12.3. Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses. Será utilizado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor amplo), ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, com data vinculada a data do orçamento estimado.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



13.1.4. Efetuar a assessoria, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

13.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata;

13.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.10. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

13.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

13.1.12. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



13.1.13. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/ata, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

13.1.14. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

13.1.15. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

13.1.16. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

13.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

13.2.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14 - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



14.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa;

14.1.2.1. compensatória;

14.1.2.2. de mora.

14.1.3. impedimento de licitar e contratar;

14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

14.3. As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 14.1.2.1.

14.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.4.1. Descumprimento de pequena relevância;

14.4.2. Inexecução parcial de obrigação contratual.

14.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

14.5.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.5.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.5.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.5.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o 'reforço de garantia contratual';



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



14.5.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato/ata;

14.5.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

14.5.4.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

14.5.4.2. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/ata;

14.5.4.3. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

14.5.4.4. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.4.5. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.5.4.6. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

14.5.4.7. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.5.4.8. dar causa à inexecução total do objeto do contrato/ata.

14.6. quando os contratos/ata ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

14.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

14.7.1. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos/ata firmados com o contratado;

14.7.2. descontado do valor da garantia prestada;

14.7.3. pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

14.7.4. cobrado judicialmente.

14.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.8.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.8.2. dar causa à inexecução total do contrato/ata;

14.8.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.8.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



14.8.5. não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.8.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.9.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

14.9.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

14.9.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde:

02.11.01.10.301.1002.2083 3.3.90.30.00 Ficha (479) 1.500

02.11.01.10.303.1004.2239 3.3.90.30.00 Ficha (580) 1.500

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	EMPRESA ROCHE DIABETES 23.552.212/0002- 68	DISTRILAF DISTRIBUIDORA 04.889.013/0001- 14	EMPRESA CIRÚRGICA AL- STYN 23.141.314.0001- 00	EMPRESA COFARMINAS 02.537.890/0001-09
------	-----------	------------	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



1	TIRA REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE GLICOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPILAR, COMPATÍVEL COM APARELHO ACCU CHECK ACTIVE	300.000	R\$ 0,60	R\$ 0,76	R\$ 1,00	R\$ 0,91
2	APARELHO GLICOSÍMETRO - PARA CONTROLE DE GLICEMIA	1.600	R\$ 80,00	R\$ 84,90	R\$ 92,30	R\$ 159,85
			R\$ 308.000,00	R\$ 363.840,00	R\$ 447.680,00	R\$ 528.760,00

Observação:

A pesquisa foi conduzida com o objetivo de identificar o preço mais competitivo no mercado, garantindo que o valor praticado fosse vantajoso em relação ao objeto da contratação. Para tanto, foram realizadas quatro cotações com fornecedores, por meio de solicitação formal, em conformidade com o art. 23, §1º, incisos IV, da Lei 14.133/21.

Com base nas informações obtidas, foi possível concluir que o valor estimado para a contratação é compatível com os preços praticados no mercado e atende aos critérios de vantajosidade para a Administração Pública, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Nova Serrana, 31 de julho de 2025.

Nilvan Juntino Moreira Baeta
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE